

N.º de Ordem	Nome do Comprador	Processo P.D.V.	Valor do Contrato	Registro T.C.
17	Antonio Felipe da Cruz ..	222.592	6,50	2799-3-10-63
18	Avellino José Pinto ..	222.593	6,50	2799-3-10-63
19	Francisco Marques dos Reis	222.588	6,50	2799-3-10-63
20	José Lou ..	222.587	6,50	2799-3-10-63
21	Juarez Luiz Marins ..	222.589	16,90	2799-3-10-63
22	Eustáquio Manoel da Silva	222.579	6,50	2812-5-10-63
23	Felix da Rocha Passos ..	222.577	6,50	2812-5-10-63
24	João Limas ..	222.575	6,50	2812-5-10-63
25	José Marques dos Reis ..	222.578	6,50	2812-5-10-63
26	Manoel Cavalcante Santa- na ..	222.576	80,60	2812-5-10-63
27	Narciso Pedro da Silva ..	222.590	23,40	2812-5-10-63
28	Expedito Alves dos San- tos ..	222.571	6,50	2979-24-10-63
29	Herotildes Ferreira ..	222.584	6,50	2979-24-10-63
30	João da Silva Sobrinho ..	222.581	6,50	2979-24-10-63
31	Virgílio Aparecido da Sil- va ..	222.573	6,50	2979-24-10-63
32	Abel Teixeira Lage ..	222.586	6,50	2980-24-10-63
33	Antonio Luiz de Brito ..	222.580	6,50	2980-24-10-63
34	João Batista de Oliveira ..	217.230	65,00	2980-24-10-63
35	Otaviano Alves dos Santos ..	217.231	6,50	2980-24-10-63

São Paulo, 19 de maio de 1969.

CC-ATL n.º 57  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, dispondo sobre o cancelamento de dívidas de lavradores de Pereira Barreto, provenientes de venda de sementes de arroz.

A propósito do assunto, cabe esclarecer que, em 1961, foi autorizado, pelo então Secretário da Agricultura, a entrega, a lavradores de Pereira Barreto, prejudicados pelas enchentes então ocorridas, de sementes de arroz, para pagamento ao prazo de um ano. A entrega do arroz, todavia, veio a ser efetivada sem a indispensável assinatura prévia dos respectivos contratos.

Em razão dessa irregularidade, foi o assunto submetido ao então Governador do Estado que autorizou a doação das sementes fornecidas "a título de colaboração e como indenização pelas enchentes sofridas pela região".

A Consultoria Jurídica da Secretaria da Agricultura, no entanto, opinou, que para se efetivarem os objetivos daquela determinação, mister se fazia a regularização dos contratos de venda e compra para, depois, serem os respectivos débitos cancelados.

Dentro dessa orientação, regularizados os contratos, foram os débitos cancelados por despacho do então Governador do Estado.

A isso, porém, se opôs o Tribunal de Contas do Estado, que opinou pela cobrança dos débitos em apêço.

Passou então, a Secretaria da Agricultura, através de seus órgãos próprios, a investigar a situação dos devedores, concluindo serem eles, em sua maioria, arrendatários e de poucos recursos.

Em consequência, propôs o Senhor Secretário da Agricultura a edição de lei especial, cancelando os débitos em tela.

Os aspectos jurídicos da matéria foram examinados pelo Serviço de Assistência Jurídica, pela Procuradoria Geral do Estado e pela Assessoria Técnico-Legislativa, concluindo esta necessidade de autorização legislativa para efetivação de medida.

No mérito, verifica-se a existência de uma situação de fato, praticamente irreversível, dado o tempo decorrido e a pouca monta dos débitos a serem cancelados.

Assim sendo, justifica-se, plenamente, o cancelamento de débito proposto, na forma do anexo texto de decreto-lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

**DECRETO-LEI N.º 65, DE 19 DE MAIO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de NCr\$ 1.045.000,00, à dotação orçamentária que especifica, da Secretaria da Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, o crédito de NCr\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento, abaixo discriminada:

**COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
Código (local) 53  
Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS  
Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES NCr\$  
3.1.0.0 — Despesas de Custeio  
3 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ..... 1.045.000,00

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução, de igual quantia, da seguinte dotação orçamentária:

**COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
Código (local) 53  
Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS  
Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES NCr\$  
3.1.0.0 — Despesas de Custeio  
3 — 4.1.4.0 — Encargos Diversos ..... 1.045.000,00

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 19 de maio de 1969.

a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 19 de maio de 1969.

CC-ATL-N. 58  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de NCr\$ 1.045.000,00, à dotação orçamentária que especifica, da Secretaria da Agricultura.

A medida tem origem em proposta da Secretaria em apêço, que encareceu a sua urgência em face da necessidade inadiável de providenciar o preparo de sementes de algodão com inseticida sistêmico, em tempo de atender aos reclamos da colonicultura paulista.

Conforme salientou a Pasta interessada, na elaboração do orçamento-programa para o presente exercício, realizada em meados de 1968, fora consignada no elemento 3.1.4.0 — Encargos Diversos — a quantia de NCr\$ 1.045.000,00, destinada à importação do referido inseticida para emprego no tratamento de sementes de algodão a ser efetuado pela própria Secretaria.

Verificada, porém, posteriormente, a inviabilidade de se executar o aludido tratamento, inclusive pela limitação de tempo para a importação do inseticida, deliberou aquela Pasta transferir tal atividade para o âmbito particular.

Dai a necessidade de se proceder à transposição de recursos orçamentários solicitada, na forma consubstanciada no incluso decreto-lei.

Cum êsses esclarecimentos julgo que a matéria está em condições de ser decidida por Vossa Excelência

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

**DECRETO-LEI N. 66, DE 19 DE MAIO DE 1969.**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 25 da Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 25, da Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — O prazo a que se refere o item XI deste artigo prorrogar-se-á até 30 de junho nos municípios em que o Prefeito haja assumido o respectivo mandato no primeiro trimestre do exercício".

Artigo 2.º — Fica prorrogado, em caráter excepcional, no corrente exercício, até o dia 30 de junho, o prazo a que se refere o item XI, do artigo 25 da Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967 e o § 2.º do artigo 23, da Lei n. 10.319, de 16 de dezembro de 1968

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst."

São Paulo, 19 de maio de 1969.

CC-ATL n. 59  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que visa a acrescentar parágrafo único ao artigo 25, da Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967 e a prorrogar o prazo a que se refere o item XI do mesmo artigo e o parágrafo 2.º do artigo 23 da Lei n. 10.319, de 16 de dezembro de 1968.

É do conhecimento do Governo do Estado que inúmeros Prefeitos Municipais vêm pleiteando a prorrogação do prazo para prestação de contas e apresentação do balanço geral do exercício findo, sob a alegação de terem assumido o Governo Municipal no dia 1.º de março próximo passado, e, por consequência, com tempo insuficiente para apresentarem ditos elementos no prazo previsto no artigo 25, item XI, da Lei Orgânica dos Municípios. Assim, sensível à situação de fato em que se encontram aquelas autoridades, e considerando o seu desejo de prestar contas ao órgão fiscalizador competente, e não havendo nenhum impedimento de ordem constitucional que obste à pleiteada prorrogação de prazo, a medida consubstanciada no projeto anexo pode ser adotada. Todavia, tendo presente que, na matéria, a discriminação podia gerar injustiças, é que se inseriu no projeto a medida de caráter excepcional, corporificada no artigo 2.º, porém de natureza transitória, porque vigorará somente neste exercício. A do artigo 1.º passará a constituir norma permanente, porque alicerçada em motivo que apresentará aquele caráter, isto é, da possibilidade da ocorrência em exercícios em que Prefeitos assumam os seus mandatos no primeiro trimestre.

Por outro lado, saliente-se que a Lei Orgânica dos Municípios, ao estabelecer adequado sistema de prestação de contas pelas Prefeituras, não encontrou algumas devidamente aparelhadas técnica e materialmente para lhe dar execução, circunstância que justifica e aconselha o tratamento excepcional que o projeto lhe lhes proporcionar através de seu artigo 2.º.

Com êsses esclarecimentos, e ao submeter o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

**DECRETO-LEI n. 60, DE 15 DE MAIO DE 1969**

Dispõe sobre a extinção das gratificações que especifica e dá outras providências.

Retificação

onde se lê:

"Alfredo Buzaid, Vice-Reitor da U.S.P."

leia-se:

"Alfredo Buzaid, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da U.S.P."

**DIÁRIO DO EXECUTIVO  
GOVERNO DO ESTADO**

**DECRETO N.º 51.815, DE 14 DE MAIO DE 1969**

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a Instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º — .....

De Americana

Onde se lê:

Instituto Beneficente "Secorristas Cristãs"

Leia-se:

Instituição Beneficente "Secorristas Cristãs"

De Bauru

Onde se lê:

Instituto Beneficente "Bom Samaritano"

Sociedade Beneficente "Dr. Leocádio Corrêa"

para manutenção .....

Leia-se:

Instituição Beneficente "Bom Samaritano"

Sociedade Beneficente "Dr. Leocádio Corrêa"

para construção .....

Onde se lê:

De Bocaiuva

Leia-se:

De Bocaiuva

De Caçapava

Onde se lê:

Sociedade de São Vicente de São Vicente de Paulo, de Caçapava.

Leia-se:

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Caçapava.

De Cesário Lange

Onde se lê:

Sociedade Beneficente "Carina Nstra"